



LEI Nº 779 DE 15 DE MAIO DE 1995.

"Autoriza o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento das taxas e demais despesas para alteração da Categoria dos Motoristas da Municipalidade".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento das taxas e demais despesas para alteração da Categoria profissional dos motoristas do Quadro de Pessoal da Municipalidade.

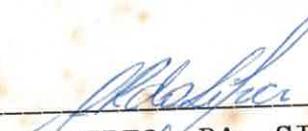
Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício de que trata o caput deste artigo, deverá o servidor estar em atividade no cargo de Motorista.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

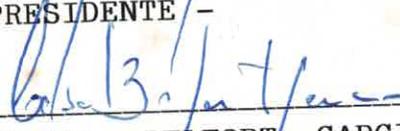
Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo tem o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta Lei, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

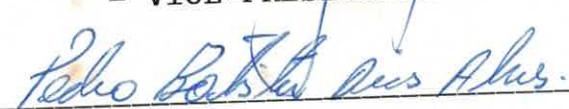
Rio das Flores, 15 de maio de 1995.



JOSÉ ROBERTO DA SILVA
- PRESIDENTE -



CELSO SOARES BELFORT GARCIA
- VICE-PRESIDENTE -



PEDRO BATISTA DIAS ALVES
- 1º SECRETÁRIO -



Lei nº 779.....fls 02

Sebastião Paschoal da Silva

SEBASTIÃO PASCHOAL DA SILVA

- 2º SECRETÁRIO -

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor **SANCIONO** a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 1995.

Vicente de Paula de Souza Guedes

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

- PREFEITO MUNICIPAL -